



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 40046/2019**

**Interessada - Claudia Rotta Piccoli**

**Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT**

**Advogado - Douglas Luiz da Cruz Louzich – OAB/MT 10.823**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 31/10/2024**

**Acórdão nº 617/2024**

Auto de Infração nº 183134E de 10/01/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 184038E de 10/01/2019. Por realizar captação superficial para uso com pivô central em ponto de outorga indeferida; por realizar captação em desacordo a outorga (Portaria 054/2013) ao descumprir ofício pendência expedido; por realizar irrigação via 2 pivôs centrais sem o licenciamento ambiental da atividade (coordenadas dos centros dos pivôs: S 12° 49' 34,2" W 55° 21' 35,7" e 12° 49' 17,2" W 55° 22' 17,4". Conforme artigo 2 da Portaria 054/2013 e Auto de Inspeção 181119E e sequência do Processo 724934/2011 e despacho fls. 175 neste contido. Decisão Administrativa nº 1386/SGPA/SEMA/2021, homologada em 13/05/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, preliminarmente, que seja declarado nulo o auto de infração diante da inconstitucionalidade do Decreto Federal nº 6514/2008; no mérito, julgar insubsistente o auto de infração; que seja aplicada a pena de advertência e/ou aplicação de sanções mínimas previstas para os artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora: votou pelo parcial provimento do recurso interposto, para fins de reduzir a multa aplicada, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para dar parcial provimento ao recurso ora interposto, reduzindo a quantia anteriormente fixada, perfazendo contra a atuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Sarah de Moraes Camacho Carvalho**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Kálita Cortiana Seidel dos Santos**

Representante da FIEMT

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.